

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

FORUM DES. SANTOS NEVES - Varas Criminais, Cartório Eleitoral e Diretoria
AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS - CEP 29.936-160
Telefone(s): 3763-8964 / (27) 3763-8980
Email: 1civel-saomateus@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0002552-70.2015.8.08.0047

AÇÃO : 12154 - Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: JOSE JUNIOR VISINTIN DE SOUZA

MM. Juiz(a) de Direito da SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): Executado: JOSE JUNIOR VISINTIN DE SOUZA, Documento(s): CPF : 09746926705, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 32.805,46 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DESPACHO

Fl: 423: "Já fora tentada a constrição patrimonial, via arresto, às fls. 196/200 e 322/327. Assim, por ora, indefiro o pedido, cabendo à parte exequente promover a citação por edital. Entendo que o endereço "Rodovia ES 10, Santa Cruz, CEP: 29199-548, Aracruz – ES" é insubsistente para localizar o executado, por se tratar de uma Rodovia Estadual que perpassa ao longo do litoral do Estado do Espírito Santo e haver apenas a indicação do distrito de Santa Cruz (Município de Aracruz). Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (José Junior Visintin de Souza), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC. Expeça-se edital de citação do executado José Junior Visintin de Souza com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, **observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo de suspensão do edital.** Publique-se no Diário Oficial. Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário Oficial da Justiça e viabilizar a publicação. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente nos termos do artigo 485, parágrafo 1º, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

SÃO MATEUS-ES, 31/05/2021

PAOLA ELIAS MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO(A)
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas